



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 786/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO VERMELHO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$374,000,00(trezentos e setenta e quatro mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa- **PRÓ-MORADIA**.

Art.2º- Para a garantia do principal e acessórios dos financiamento pelo Município de RIO VERMELHO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de RIO VERMELHO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

Art.4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.



  
Expedito Barbosa da Silva  
Presidente - Câmara Municipal